



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Secretaria Regional de Porto Velho

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 1064/2017/TCE-RO |
| UNIDADE: | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 |
| RESPONSÁVEL: | GERSON PAULINO - (CPF nº 859.592.788-04) – Vereador Presidente |
| VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: | A mensuração do VRF não se aplica¹ |
| RELATOR: | CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos do exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, referente ao exercício 2016, entidade jurisdicionada sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que retornam a esta Secretaria Regional de Controle Externo, em atendimento a Decisão nº 039/2016/GCVCS/TCE-RO a fl. 193.

Os documentos que compõem a referida Prestação de Contas aportaram nesta Corte no dia 31 de março de 2017, protocolados sob o número 3847/17, sendo encaminhados por meio do Ofício nº008/2017/GP, de 28 de março de 2017, anexo à fl. 02.

Cumprе ressaltar que em razão da aprovação do Plano Anual de Análise de Contas-PAAC, instituído pela Resolução nº 139/2013/TCE-RO, materializado pela Decisão nº 70/2013-CSA do Conselho Superior de Administração de 13/11/2013, posteriormente alterada pelo Acórdão ACSA-TC 0014/16, que definiu o PAAC para o exercício 2016, a análise das presentes contas, por integrarem a Classe II do referido plano, dar-se-á, exclusivamente, nos termos do art. 4º, do § 2º, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, ut infra, em relação ao aspecto formal de encaminhamento das informações.

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria Geral de Controle Externo, em consonância

¹ Análise do aspecto formal das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Secretaria Regional de Porto Velho

com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º - [...]

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

Não obstante tal apreciação restrinja-se a mera análise de verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de posterior apuração de quaisquer irregularidades supervenientes constatadas após a apreciação das prestações de contas analisadas nesses moldes, conforme disposto no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, *in verbis*:

Art. 4º - [...]

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Em razão do exposto, em observância aos parâmetros estabelecidos nos comandos acima, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta Prestação de Contas bem como do Relatório de Controle Interno elaborado pelo órgão responsável na gestão da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé no exercício de 2016, sob a gestão do Senhor **GERSON PAULINO** – Vereador Presidente.

2 - CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

| ORD. | DISPOSITIVO LEGAL | CONTEÚDO DA NORMA | ENVIADO AO TCE-RO | | |
|------|---|---|-------------------|-----|--|
| | | | SIM | NÃO | OBS. |
| 01 | Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004 | Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente | √ | | A Prestação de Contas foi entregue conforme Protocolo 3847/17, aposto no Ofício nº 008/2017/GP, de 28.03.2017. |
| 02 | Art. 13 “caput” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004. | Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente, | √ | | Documentos encaminhados e anexos às fls. 16/36. |

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327

Fone: (0xx69) 3211-9100

sgce@tce.ro.gov.br / www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Porto Velho

| | | | | | |
|----|---|---|---|--|--|
| 03 | Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04; | Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo. | √ | | Documentos à pág. 155/156. |
| 04 | Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06 | Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente. | √ | | Os balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro foram enviados dentro do prazo, conforme informações extraídas do Sigap em 13/07/2017. |
| 05 | Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial. | √ | | Doc. às pág. 04/13. |
| 06 | Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC-28 | √ | | Doc. às pág. 124/141. |
| 07 | Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso. | √ | | Doc. às pág. 25/26. |
| 08 | Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação do Inventário do Estoque em Almoxarifado – Anexo TC-13 | √ | | Doc. às pág. 47/50. |
| 09 | Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC-15 | √ | | Doc. às pág. 85/117. |
| 10 | Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC-16 | √ | | Doc. às pág. 83 |
| 11 | Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18 | √ | | Doc. às pág. 122/123. |
| 12 | Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC-10A e TC-10B | √ | | Doc. às pág. 43/46. |
| 13 | Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04. | Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores | √ | | Doc. às pág. 142/154. |
| 14 | Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004; | Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores | √ | | |
| 15 | Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004; | Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. | √ | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Porto Velho

| | | | | | |
|----|--|---|---|--|------------------------------------|
| 16 | Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96 | Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas; | √ | | Documentos anexos às fls. 166/173. |
| 17 | Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96. | Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas. | √ | | Doc. às pág. 174/175. |

Nota: √ = regularidade/ η=não regularidade.

Finalizada a aferição documental, conforme descrita no check-list acima, pode verificar que o Senhor Milton de Jesus – Vereador Presidente da Câmara 2017– responsável pelo envio das informações que integram a Prestação de Contas do exercício 2016 daquele Legislativo Municipal, sob responsabilidade administrativa do Senhor Gerson Paulino, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no art. 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.

3 – DA GESTÃO FISCAL

Em análise ao Processo nº 4938/16/TCE-RO, que trata da gestão fiscal, verificou-se que o Município de São Francisco do Guaporé atendeu aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme transcrição a seguir:

- a) **Pelo atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobre as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, no exercício de 2016, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Gerson Paulino – Vereador Presidente - CPF: 859.592.788-04; e

4 – CONCLUSÃO

Ultimada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, relativa ao exercício de 2016, sob a gestão administrativa do Senhor Gerson Paulino (CPF nº 859.592.788-04) – Vereador Presidente –, verificou-se o pleno atendimento do aspecto formal quanto ao encaminhamento dos instrumentos prescritos no art. 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004 c/c Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, caracterizando, portanto que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 139/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Porto Velho

Quanto a Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2016, conforme análise contida no Processo 04938/16 (apenso), é que se conclui que o Chefe do Poder Legislativo de São Francisco do Guaporé, atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes a matéria, estando assim consentâneo com os ditames contidos na LRF.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Opinamos para que o responsável receba parecer pela **QUITACÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS**, ressalvado o disposto no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013.

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Secretário Regional da SERCEPVH
Portaria 199/TCER/2015

S.S.N

Em, 24 de Outubro de 2017



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO